

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.092

Altera a redação do art. 26 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 1º Os limites e os critérios das composições a serem celebradas pelos Procuradores do Estado serão estabelecidos por Resolução do Conselho da

Procuradoria-Geral do Estado - CPGE.
§ 2º A transação que envolva créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa será regulamentada por Resolução do CPGE, que disporá sobre parcelamento, concessão ou não de descontos conforme o montante do débito e demais assuntos correlatos, exceto se a legislação específica do crédito transacionado dispuser em contrário.” (NR)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1420032

Decretos

DECRETO Nº 2067-S, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Abre à Secretaria de Estado de Desenvolvimento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.951.699,49 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-BX0V4;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.951.699,49 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de outubro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
49	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
49101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
23.122. 0035. 2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90	1500	1.810.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; Obrigações Patronais	3.1.91	1500	40.000,00
	Obrigações Patronais	3.3.90	1500	101.699,49
	Auxílio Alimentação			
TOTAL				1.951.699,49

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
49	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
49101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
22.661. 0035. 1308	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLOS EMPRESARIAIS	3.3.90	1500	68.052,08
23.128. 0027. 2077	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90	1500	20.000,00
23.130. 0060. 2155	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS DO ESTADO	3.3.90	1500	9.545,00
23.691. 0035. 8291	PROMOÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA ESTADUAL	3.3.90	1500	18.000,00
80	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
80101	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
04.122. 0027. 0114	RESERVA PARA O PAGAMENTO DE PESSOAL	3.1.90	1500	1.836.102,41
TOTAL				1.951.699,49

Protocolo 1420388